

## **AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO**

**Investimento C03-i04-RAA- Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social**

**Aviso N. ° 19/C03-i04-RAA/2025**

**Reforço e renovação do parque automóvel das IPSS de forma a melhorar a capacidade de resposta e sustentabilidade ambiental através da aquisição de 130 viaturas elétricas**



**09 de maio de 2025**

## Índice

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO.....	1
1. Âmbito/Objetivos.....	3
2. Identificação dos Destinatários Finais.....	4
3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Destinatários Finais .....	4
4. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial .....	6
5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos .....	6
6. Condições de atribuição do financiamento e a natureza.....	7
7. Critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção ...	7
8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de financiamento .....	9
9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão.....	9
10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Destinatário Final.....	10
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Final ao Destinatário Final .....	11
12. Suspensão, Redução e Revogação do financiamento .....	11
13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Destinatário Final .....	14
14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso.....	15
15. Proteção de dados .....	16
16. Contratação Pública .....	16
17. Igualdade de Oportunidades e de Género .....	17
18. Os pontos de contato onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Destinatários Finais .....	17

## 1. Âmbito/Objetivos

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência.

Assim, no âmbito da Componente 03 – Respostas Sociais, no seu investimento C03-i04-RAA- Implementar a Estratégia Regional de Combate à Pobreza e Exclusão Social - Redes de Apoio Social (RAA), surge a medida C03-i04-RAA-m07 - Reforço e renovação do parque automóvel das IPSS de forma a melhorar a capacidade de resposta e sustentabilidade ambiental, tendo como objetivo inicial a aquisição de 100 viaturas elétricas. No entanto, atendendo ao número de Instituições Particulares de Solidariedade Social que a Região Autónoma dos Açores possui, torna-se imperativo a continuidade de programas que permitam renovar e reforçar as suas frotas, através da aquisição de viaturas elétricas, incentivando também a mobilidade elétrica na Região. Neste sentido e no seguimento da reprogramação do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e do investimento C03-i04-RAA, o objetivo da medida foi ampliado, passando o objetivo a ser a aquisição de 130 viaturas elétricas.

O Programa “Gerações em Movimento” (GER-MOV), criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 152/2021, de 24 de junho – alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 292/2021, de 21 de dezembro, alterada e republicada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2022, de 07 de junho](#), alterada pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2023, de 07 de junho](#) e por fim pela [Resolução de Conselho de Governo n.º 61/2025, de 17 de abril](#), visa o financiamento das instituições de cariz social que apresentam algumas limitações no acesso às populações, desde o apoio no transporte para os mais jovens, bem como na rede domiciliária dos mais velhos, pelo que a promoção de aquisição de viaturas é uma prioridade. Para a promoção destes serviços, e atendendo que os Açores enfrentam obstáculos de ordem geográfica, nomeadamente a dispersão territorial no interior de cada ilha, esta medida pretende mitigar a distância social entre os serviços e comunidade.

Até à data, ao abrigo da presente medida e tendo em conta os Avisos anteriores foram já aprovadas 103 viaturas pelo que, no âmbito do presente Aviso será alcançada a meta de atribuição de 130 viaturas elétricas a fim de se consolidar e alargar a atividade desenvolvida pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Misericórdias e entidades equiparadas, por via de contratos de cooperação celebrados com Região Autónoma dos Açores.

Relativamente à aquisição de veículos movidos a baterias elétricas, a gestão das baterias e dos resíduos de baterias será efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para proceder à sua gestão.

Tratando-se de veículos novos de zero emissões, será dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.

## 2. Identificação dos Destinatários Finais

Os destinatários finais são as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdias e entidades equiparadas, que detêm Contrato de Cooperação – Valor Cliente celebrado com a Região Autónoma dos Açores.

## 3. Condições de acesso e de elegibilidade dos Destinatários Finais

São suscetíveis de admissão ao GER-MOV as candidaturas que visam a aquisição de viaturas elétricas ligeiras novas para alargamento da atividade daquelas entidades, seja por resposta a novos públicos e áreas de intervenção, diferenciação de serviços, alargamento do número de utentes abrangidos, bem como por substituição de viaturas da instituição que, em virtude do seu estado de desgaste, idade, imposição legal ou razão excecional, estejam ou venham a ficar inutilizadas a breve trecho, ou ainda para cumprimento de normativos técnicos ou legais exigíveis ao transporte de determinados públicos alvo ou áreas de atividades, designadamente, na área alimentar, conforme definido na alínea a) da Cláusula 4.ª do Regulamento do GER-MOV, aprovado em anexo [à Resolução do Conselho do Governo nº87/2023 de 07 de junho](#) e alterada

pela [Resolução do Conselho do Governo nº 61/2025 de 17 de abril](#), como já aludido.

De acordo com a alínea b) da Cláusula 4ª do Regulamento do GER-MOV é apenas financiada uma viatura elétrica por entidade promotora, no âmbito do presente programa, a cada dois anos, sem prejuízo do nº 7 da Cláusula 12ª.

Continuando no mesmo corpo normativo, conforme determina a sua Cláusula 9.ª a entidade promotora deve cumprir os seguintes requisitos de acesso ao GER-MOV:

- a) Encontrar-se registada como Instituições Particulares de Solidariedade Social, Misericórdia ou entidade equiparada e cumprir todas as condições legais necessárias ao pleno exercício da respetiva atividade;
- b) Possuir situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- c) Possuir ou assegurar a organização e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades das respostas sociais às quais a viatura fica afeta;
- d) Possuir contabilidade, nos termos da legislação aplicável;
- e) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Governo Regional dos Açores;
- f) Ter as contas do exercício aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários, publicitadas no sítio institucional eletrónico e apresentadas ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

Ademais, conforme a Cláusula 10.ª do Regulamento do GER-MOV “As candidaturas suscetíveis de admissão ao GER-MOV devem observar as condições seguintes:

- a) Estar instruída com toda a informação e documentação exigida no formulário e no Aviso de Abertura de Concurso;
- b) Não se encontrar concretizada a aquisição da viatura candidatada à data de assinatura do contrato previsto na cláusula 17.ª, sendo que esta última, epigrafada *Contrato de cooperação – valor investimento*, prevê que “Os apoios no âmbito do GER-MOV são concedidos através da

celebração de um contrato de cooperação – valor investimento entre o departamento do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social e cada uma das entidades beneficiárias, o qual regula os termos da *concessão*.”

Adicionalmente devem ser cumpridas as seguintes condições:

- a) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- b) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

#### 4. Área geográfica de aplicação e o âmbito setorial

O presente aviso aplica-se à Região Autónoma dos Açores.

#### 5. Despesas elegíveis e não elegíveis e seus valores máximos

Na concessão dos apoios do âmbito do GER-MOV, são elegíveis as despesas seguintes:

- a) Despesas correspondentes ao valor das viaturas elétricas ligeiras;
- b) As despesas correspondentes ao valor de aquisição da respetiva estação de carregamento;

No caso da aquisição de viaturas elétricas destinadas à substituição de viaturas existentes, por retoma ou abate, ao valor elegível é deduzido do montante correspondente ao valor da retoma ou abate destas.

As despesas são consideradas elegíveis se obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (cfr. Cláusula 11.ª do Regulamento do GER-MOV, aprovado em anexo à [Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2023 de 07 de junho](#) e alterada pela [Resolução do Conselho de Governo n.º 61/2025 de 17 de abril](#) (em consonância com o anteriormente assinalado).

Atendendo que a despesa do Imposto sobre o Valor Acrescentado não é elegível no âmbito do financiamento PRR, esta quando considerada, é assegurada pelo Orçamento da Região

Autónoma dos Açores.

## 6. Condições de atribuição do financiamento e a natureza

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, sendo a taxa de financiamento de 100% sobre os custos elegíveis aprovados.

Em cada candidatura devem ser apresentados três orçamentos, com indicadores comparáveis, sendo o montante a atribuir correspondente à proposta com o preço mais baixo.

Conforme o n.º 5 da Cláusula 7ª do Regulamento do GER-MOV “Excecionalmente, devidamente fundamentado, a Direção Regional da Solidariedade Social pode reduzir o valor do apoio tendo por referência o montante mais baixo dos orçamentos apresentados, por ilha, para cada tipologia de viatura.”

## 7. Critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de seleção

As candidaturas são apreciadas pela Direção Regional da Solidariedade Social, no prazo de 30 dias, e decididas nos termos previstos no Código da Ação Social dos Açores, sendo, para o efeito, constituído um júri composto por três elementos, com atuação nas áreas social, financeira e jurídica, o qual é designado por despacho da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, de 9 de maio de 2025, [publicado em \*Jornal Oficial\*, II Série, N.º 89, sob o n.º 1044/2025, a 9 de maio](#).

A apreciação das candidaturas a financiar tem em conta a importância da viatura elétrica para o desenvolvimento da/s resposta/s social/ais a que fica afeta, pelo que é considerada a relevância e fundamentação do pedido e sua abrangência em termos de população-alvo, sobre a qual pode ser solicitada informação ao Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA.

As candidaturas são hierarquizadas de acordo com os critérios constantes do anexo I ao Regulamento GER-MOV, até ao limite da dotação disponível estabelecida no ponto 14 do presente Aviso e que são os seguintes:

- a) Utilização prioritária por grupos-alvo definidos e devidamente identificados por aviso de abertura do GER-MOV (crianças e jovens, idosos dependentes e, ou, pessoas com deficiência, ou outros grupos);
- b) Adequação do âmbito geográfico de atuação da(s) valência(s);
- c) Contributo para a diferenciação de serviços, sendo mais valoradas as candidaturas relativas a novas respostas sociais protocoladas;
- d) Atuação nos territórios prioritários definidos na Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2019, de 14 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, N.º 4, acessível em [Resolução do Conselho do Governo n.º 1/2019 de 14 de janeiro de 2019 \(azores.gov.pt\)](https://www.azores.gov.pt/pt/legislacao/resolucao-do-conselho-do-governo-n-1-2019-de-14-de-janeiro-de-2019);
- e) Inexistência de viatura na instituição;
- f) Apoios anteriores para aquisição de viaturas, com majoração de 10% para as entidades promotoras que nunca foram beneficiárias de apoios para a aquisição de viaturas;
- g) Necessidade de aquisição da viatura, designadamente por impedimento legal de circulação da viatura a substituir ou pelo seu mau estado de conservação;
- h) Outros critérios, mediante proposta devidamente fundamentada da Diretora Regional da Solidariedade Social, validada pela Secretária Regional da Saúde e Solidariedade Social;

4 – Em caso de empate aplicam-se os seguintes critérios, sucessivamente, previstos no anexo II do Regulamento GERM-MOV:

- a) Critério n.º 1 - Número de valências asseguradas pela Instituição através de contrato cooperação valor cliente;
- b) Critério n.º 2 - Número de viaturas existentes na frota da IPSS;
- c) Critério n.º 3 – Número total de vagas protocoladas com o ISSA, IPRA.

Em caso de desistência de uma entidade, é elegível a candidatura ordenada no lugar subsequente constante das candidaturas indeferidas até que se cumpra a dotação objeto de

desistência.

As candidaturas são excluídas caso se verifique qualquer uma das situações seguintes:

- a) Incumprimento de qualquer das condições previstas nas Cláusulas 9.<sup>a</sup> (Elegibilidade da entidade promotora) e 10.<sup>a</sup> (Condições de acesso) do Regulamento do GER-MOV;
- b) Não submissão e receção da candidatura, nos termos da Cláusula 12.<sup>a</sup> (Período de candidatura) do Regulamento do GER-MOV;
- c) Não apresentação da informação ou documentação complementar solicitada;
- d) Prestação de falsas declarações por parte da entidade candidata.

A Direção Regional da Solidariedade Social pode, ainda, requerer, a todo o tempo e a qualquer entidade candidata, a apresentação de informação e documentação complementar à constante do formulário de candidatura.

## 8. Identificação das entidades que intervêm no processo de decisão de financiamento

As candidaturas são objeto de apreciação pela Direção Regional da Solidariedade Social, tendo sido, para o efeito, constituído um júri, designado por despacho da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, de 9 de maio de 2025, [publicado em Jornal Oficial, II Série, N.º 89, sob o n.º 1044/2025, a 9 de maio](#).

## 9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e decisão

O período de apresentação de candidaturas ao Programa “Gerações em Movimento” inicia-se às 00:01 horas do dia 13 de maio de 2025 e decorre até às 23:59 horas do dia 3 de junho de 2025. A candidatura deverá ser efetuada mediante o preenchimento do formulário de candidatura, aprovado em anexo ao despacho da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social, de 9 de maio de 2025, [publicado em Jornal Oficial, II Série, N.º 89, sob o n.º 1044/2025, a 9 de maio](#), que deverá ser submetido no sítio eletrónico do Sistema de Informação e Apoio à Decisão Social

(SIADS), acompanhado dos documentos exigidos naquele formulário.

Terminado o período de apresentação de candidaturas, estas são apreciadas, num prazo de 30 dias, pelo júri designado no Despacho supra referido, e decididas nos termos previstos no Código da Ação Social dos Açores.

O prazo de decisão mencionado no ponto anterior suspende-se quando sejam solicitados ao destinatário final quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.

A não apresentação pela entidade candidata, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossiga apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável e não imputável ao destinatário final e aceite pelo beneficiário final.

Após a apreciação das candidaturas, o júri elabora uma lista provisória devidamente ordenada, a qual será comunicada, no prazo de 10 dias úteis, pela Direção Regional da Solidariedade Social, a todos os candidatos, para que, também no prazo de 10 dias úteis, se pronunciem em sede de audiência prévia sobre o sentido provável da decisão, nos termos regulados pelo Código do Procedimento Administrativo.

Realizada a audiência prévia, o júri analisa as questões suscitadas e, conseqüentemente, elabora a lista final de ordenação das candidaturas, submetendo-a a homologação da Secretária Regional da Saúde e Segurança Social.

Homologada lista de ordenação final das candidaturas, e posteriormente à concretização dos correspondentes procedimentos de contratação pública, os apoios são concedidos através da celebração de um contrato de cooperação – valor investimento entre a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e cada uma das entidades beneficiárias, o qual regula os termos da concessão.

## 10. A forma de contratualização da concessão do apoio ao Destinatário Final

Os apoios no âmbito do GER-MOV são concedidos através da celebração de um contrato de cooperação – valor investimento entre a Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social e cada uma das entidades beneficiárias, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data da decisão

de aprovação, o qual regula os termos da concessão (cfr. Cláusula 17.<sup>a</sup> do Regulamento do GER-MOV).

## 11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro do Beneficiário Final ao Destinatário Final

O apoio é disponibilizado, numa única tranche, por transferência bancária, na conta à ordem da entidade beneficiária que for indicada, após a verificação das condições seguintes:

- Devolução do original do Contrato de Cooperação, devidamente assinados por ambas as partes;
- Verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Apresentação do comprovativo de despesa (fatura ou fatura-recibo);
- Verificação do cumprimento dos necessários procedimentos de contratação pública;
- Submissão do relatório da execução física e financeira.

## 12. Suspensão, Redução e Revogação do financiamento

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo destinatário final;

- d) Alteração de conta bancária do Destinatário Final, sem comunicação prévia ao Beneficiário Final (BF);
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos.

O contrato com o Destinatário Final prevê os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações do Destinatário Final estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais.
- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida ponha em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da medida nos termos em que foi definida;
- g) A recusa, por parte dos Destinatários Finais, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos Destinatários Finais, designadamente por

incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos Destinatários Finais que deles beneficiaram.

Para efeitos do referido o BF notifica o Destinatário Final do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao Destinatário Final, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o BF, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do Destinatário Final devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão

de dívida emitida título executivo para o efeito.

### 13. Disposições Gerais Aplicáveis ao Destinatário Final

A aquisição de viatura vincula as entidades promotoras às regras constantes do Código dos Contratos Públicos e do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, o que implica a tramitação e adoção do correspondente procedimento de contratação pública até à publicitação do contrato no portal dos contratos públicos (Portal BASE).

A publicitação referida no ponto anterior implica o registo da entidade beneficiária no sítio do Diário da República Eletrónico (DRE).

O financiamento é operado por via de contratos de cooperação - valor investimento celebrados entre a Região Autónoma dos Açores e cada uma das entidades beneficiárias, pelo que, assim sendo, as candidaturas são apreciadas e decididas nos termos do Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, na sua redação atual.

Os destinatários finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Os destinatários finais devem dar cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, através de colocação de autocolante no veículo elétrico, com exceção das viaturas que se destinem a ser utilizadas no âmbito de respostas sociais relacionadas com proteção de pessoas vítimas de violência doméstica, bem como de acolhimento de crianças e jovens em situação de perigo.

Obrigações acessórias dos Destinatários Finais:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos no presente aviso;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os

elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;

c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;

e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;

f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;

j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Final;

## 14. A dotação do fundo a conceder no âmbito do concurso

O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente aviso é de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).

## 15. Proteção de dados

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social encontra-se disponível para ser consultada em <https://portal.azores.gov.pt/web/srsss/pol%C3%ADtica-de-privacidade>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em [https://ec.europa.eu/economy\\_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF\\_Privacy\\_Statement.pdf](https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf). A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em [https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados\\_publicacao-20230717.pdf](https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf). Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPagelId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

## 16. Contratação Pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou serviços unto de entidades terceiras.

## 17. Igualdade de Oportunidades e de Género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

## 18. Os pontos de contato onde podem ser obtidas informações e esclarecidas dúvidas por parte dos Destinatários Finais

É de considerar os seguintes endereços eletrónicos:

<https://app.seg-social.pt/issa/ipss/?majoracaoextraordinaria>

Sendo que o site onde poderão ser obtidas informações, e por via do qual se pode aceder à Plataforma onde será submetido o formulário de candidatura da IPSS em causa é

<https://app.seg-social.pt/issa/ipss/?majoracaoextraordinaria>

Este aviso encontra-se também publicado em: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

A Entidade Executora

Andreia Vasconcelos

Diretora Regional da Solidariedade Social